

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025.

CONTRATO Nº 10/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.635.105/0001 -58, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

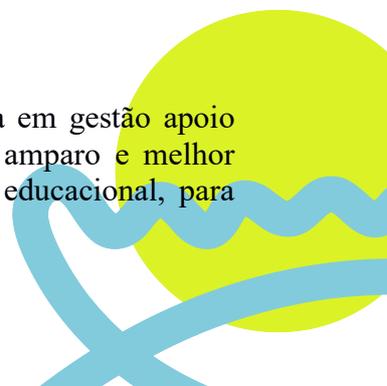
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 17.954.973/0001-62**, com sede administrativa na Rua Francisca Holanda Cavalcante, s/n, centro, CEP nº 57955-000, Maragogi/AL, neste ato representado pela Senhora, **ANDREA CARLA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF nº 905.425.924-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 51.635.105/0001 -58**, estabelecida à Rua Pedro Américo, nº 279, Bairro Poço, CEP: 57.025-890, na cidade de Maceió - Alagoas, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **GILMAR CAVALCANTE ROCHA**, brasileiro, maior, inscrito no **CPF: 196.574.394-34**, residente e domiciliado na cidade de Maceió, designado como Representante Legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação serviço de assessoria em gestão apoio técnico especializado, desempenhados por nosso escritório, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas por essa municipalidade, especialmente na área educacional, para



atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
	Contratação de Empresa Especializada para prestação serviço de assessoria em gestão apoio técnico especializado, desempenhados por nosso escritório, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas por essa municipalidade, especialmente na área educacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi/AL.	12 MESES

Incluindo:

1. Estudos para implantação de projetos e programas na área da educação, capazes de reduzir a evasão escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como atingir a Meta 10 do PNE;
2. Estudos anuais sobre a as crianças residentes em /AL de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, potenciais alunos da Educação Infantil, para eliminarmos, a médio prazo, até 2024 toda a demanda reprimida ainda existente na Rede Municipal de Ensino no segmento de creches (0 a 3 anos de idade) e em 2023, no segmento da pré-escola (4 e 5 anos de idade), para atingimento da Meta 01 do PNE;
3. Estudo anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Creche (até 3 anos de idade); pré-escola (4 e 5 anos); fundamental (6 aos 14 anos); EJAI (acima de 15 anos de idade) por bairro de Maragogi;
4. Orientação e Planejamento permanentes dos recursos do Fundeb, estimados para 2024 e anos subsequentes, com base na Portaria Interministerial n^o 6/2023, de 29 de dezembro e Portarias subsequentes;
5. Orientação e Planejamento permanentes das medidas necessárias para aumentar a arrecadação de recursos do Fundeb, em especial dos recursos das complementações da União relativas ao VAAT e VAAR para 2024, e anos subsequentes;
6. Participação nas discussões anuais com servidores e Sindicato representativo da Educação, por ocasião das negociações salariais na data-base estabelecida no PCCV atual;
7. Atualização anual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base na nova legislação, em especial a Lei 14.113/2020 (Novo FUNDEB), aprimorada pela Lei 14.276/2021;
8. Relatórios econômico-financeiros anuais sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, em 20243 e anos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ n^o 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

nº 14.133 de 1 de Abril de 2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUCAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção deste, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.

3.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores na execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e gerencial de acordo com a Nova Lei de Licitações e as Metas do Ministério da Educação.

3.4. Os trabalhos de relatórios a serem enviados ao Ministério da Educação serão executados na sede da empresa ou na sede do órgão municipal, dispondo de pessoal qualificado para desenvolvimentos das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

3.5. Os trabalhos de assessoramento deverão ser processados com visita técnica semanal, na sede da prefeitura municipal, resguardado a possibilidade de convocação pela administração, conforme necessidade, bem com através de consultas telefônicas, e-mail e trocas de mensagens.

3.6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao - cumprimento de metas estabelecidas para o município.

3.7. Atendimento as instruções Normativas do Ministério da Educação, bem como na defesa, justificativa e acompanhamento das contas do fundo municipal de educação bem como, acompanhar os processos demandados pelo setor de contabilidade central do município.

3.8. Garantir que as informações dos relatórios apresentados estejam condizentes com a realidade municipal e as regras adotadas pelo Ministério da Educação, a fim de orientar e acompanhar os registros apresentados, os lançamentos das receitas e das conciliações bancarias, as movimentações de créditos adicionais e outros.

3.9. Promover o acompanhamento referente a arrecadação extra ou extraordinária, bem como orientar na inscrição de novos créditos previstos, e ainda, na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas de gastos.

3.10. Promover o acompanhamento, a orientação e o assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos Índices Constitucionais de Educação e FUNDEB, assim como a orientação na aplicação do percentual mínimo dos recursos próprio, proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente.

3.11. Orientar a equipe de trabalho na elaboração dos relatórios da LC no 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

3.12. Auxiliar o setor contábil no planejamento e na elaboração do Orçamento Anual da Educação, através de treinamentos, assim como acompanhar o desenvolvimento e elaboração da LOA, LDO, PPA e Metas Fiscais.

3.13. As visitas para o assessoramento, acompanhamento e treinamento a que se refere as alíneas anteriores deverão ser prestadas pela assessoria, atendendo as determinações legais, com visitas técnicas de no mínimo 01 (um) dia por semana, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração por mais dias, conforme a necessidade, bem como, através de consultas telefônicas, e-mail e WhatsApp nos demais dias da semana.

3.14. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

3.15. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Garantia de Qualidade: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;

4.2. Garantia de Prazo: A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;

4.3. Garantia de Satisfação: A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Prefeitura Municipal de Maragogi/AL não esteja satisfeita com os resultados;

4.4. Garantia de Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Maragogi/AL durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;

4.5. Garantia de Suporte: A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a cessão ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuita os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)** anual, a serem pagos de forma parcelada, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** mensal, dentro do período de vigência contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará na assessoria.

6.3. No valor acima está inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito a CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima, creditada na conta corrente da contratada: **BANCO DO BRASIL – Ag. nº 3186 / Conta corrente nº 111.945-1.**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{365}{365} = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE:0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.12.361.0001.20007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA:3390.35.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSO:1001.01.500 – MDE.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

8.1. O servidor indicado para gestão do contrato será a DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora **MICHELE CRISTINA DO NASCIMENTO**, oriundo da Portaria n° 035/202, inscrita no CPF n° **052.251.564-95**, e a fiscalização é de incumbência da DIRETORA TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, Senhora **MARIA DA APRESENTAÇÃO BARROS VIDAL**, oriundo da Portaria n° 123/2025, inscrita no CPF n° **428.608.654-20**.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2o. da Lei no 14.133. de 2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei no 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: '1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais é somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do ali. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi/AL;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

12.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

12.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

12.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

12.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

12.4. multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

12.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

12.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

12.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

12.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

12.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

12.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

12.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

12.5. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

12.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Município de Maragogi/AL, nos seguintes casos e condições:

12.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

12.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

12.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

12.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento, no cometimento das infrações previstas nos itens 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

12.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 12.5 e 12.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

12.8.1. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

12.8.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.8.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.8.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

12.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.10. As penalidades previstas nos itens 12.1.3. e 12.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

12.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

12.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12.13. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



17.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Maragogi/AL para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Maragogi/AL, _____ de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.954.973/0001-62
ANDREA CARLA FERREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 905.425.924-87
CONTRATANTE

ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 51.635.105/0001 -58
GILMAR CAVALCANTE ROCHA
CPF: 196.574.394-34
CONTRATADA

